



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº 24/2025

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em sessão da SEGUNDA CÂMARA, realizada em 20/08/2024, nos termos do acórdão às PEÇA 133, publicado no "DOC" de 04/09/2024, constante do(a) **TOMADA DE CONTAS ESPECIAL nº 1.107.669** do **SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO SAAE**, determinou a aplicação da **MULTA**, a(o) Sr(a). **RODRIGO BORGES KAZMIRCZAK**, CPF 027.661.366-06, Diretor do Departamento, à época, com endereço à Rua Ana Paulino da Silva, n. 25, Sagarana, Unaí/MG, CEP 38.613-362, no valor histórico total de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), assim discriminado: 1) R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em razão de recebimento provisório do objeto, por duas vezes, em desacordo com o art. 73 da Lei 8.666/1993, tendo em vista que a obra não estava concluída ; 2) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em razão de pagamento por serviços não executados. Certificamos, ainda, que o valor histórico total, corrigido monetariamente e acrescido de juros, perfaz a quantia de **R\$ 7.276,62** (sete mil, duzentos e setenta e seis reais e sessenta e dois centavos), nos termos da(s) memória(s) de cálculo que integra(m) a presente certidão. O(s) valor(es) deverá(ão) ser atualizado(s) monetariamente e acrescido(s) de juros de mora 1% (um por cento) ao mês nos termos dos arts. 431 e 433 da Resolução n.º 24/2023(RITCMG), na(s) data(s) do(s) respectivo(s) recolhimento(s). É o que consta dos referidos autos. Eu, Andréa Leão Pinto, TC 01643-5, Analista de Controle Externo, extraí a presente Certidão que assino aos 27 do mês de janeiro de 2025. E eu, WAGNER ROBERTO BARBOSA, TC 02943-0, Coordenador de Débito e Multa a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 24/2025
PROCESSO: 1.107.669
EXERCÍCIO: 2018
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ENTIDADE: SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO SAAE
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 20/08/2024
PUBLICAÇÃO: DOC de 04/09/2024
TRÂNSITO EM JULGADO: 27/09/2024
VENC. BOLETO P/ CÁLCULO DE JUROS: 24/11/2024
RESPONSÁVEL: RODRIGO BORGES KAZMIRCZAK
CPF: 027.661.366-06

Multa

Multa aplicada em razão de recebimento provisório do objeto, por duas vezes, em desacordo com o art. 73 da Lei 8.666/1993, tendo em vista que a obra não estava concluída

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
09/2024	R\$ 2.000,00	1,0191339	R\$ 2.038,27
Valor devido:			R\$ 2.038,27

Multa

Multa aplicada em razão de pagamento por serviços não executados

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
09/2024	R\$ 5.000,00	1,0191339	R\$ 5.095,67
Valor devido:			R\$ 5.095,67

Valor histórico total devido: R\$ 7.000,00

Valor histórico total devido, corrigido: R\$ 7.133,94

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 15/01/2025, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

<i>Juros (%)</i>	<i>Valor dos Juros</i>
2,0 %	R\$ 142,68

Valor histórico total devido, corrigido e acrescido de juros: R\$ 7.276,62

O valor corrigido da Multa foi acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir de **25/11/2024**, nos termos dos arts. 431 e 433 da Resolução n.º 24/2023 (RITCMG).

Técnico Responsável: ANDRÉA LEÃO PINTO, TC 01643-5.

Data de Geração do Relatório: 27/01/2025

Data de Geração do Relatório: 27/01/2025